PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2256

Autoriza firmar convênio com Juízo da Comarca de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Juízo da Comarca de Itabirito, com vistas à admissão, sob contrato administrativo, de detentos da Cadeia Pública de Itabirito.

Parágrafo Único – Só estará apto a trabalhar no Serviço Público Municipal, o detento que comprovar, além de aptidão para o trabalho e bom comportamento, prova de que já cumpriu 1/6 (um sexto) da pena.

Art. 2º - A admissão de que trata o Art. 1º, visa possibilitar ao Governo Municipal contribuir, de forma efetiva, para a reintegração social dos condenados criminalmente, recolhidos à Cadeia Pública Local.

Art. 3º - A admissão, de que trata a presente Lei, fica condicionada às necessidades do Serviço Público Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de fevereiro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL